

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do DF
SAM, sala 03, térreo, Setores Complementares, BRASÍLIA - DF - CEP: 70620-020
Horário de atendimento: 12:00 às 19:00

Número do processo: 0705732-26.2022.8.07.0018

Classe judicial: PETIÇÃO CÍVEL (241)

Assunto: Dano Ambiental (10438)

Requerente: PROJETO ADOCAO SAO FRANCISCO - PASF e outros

Requerido: DISTRITO FEDERAL

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

A Constituição Federal tutela a vida, em todas as suas manifestações. A fauna é especialmente protegida no art. 225 da Carta, que ressalva vida e integridade dos animais não-humanos. A segunda autora, que é médica veterinária, se dispõe a acolher o animal mencionado na demanda, o que por certo incluirá as cautelas relativas aos tratamentos, como também à prevenção da proliferação da grave moléstia que o acomete. Logo, há plausibilidade jurídica na pretensão deduzida.

O periculum in mora é evidente: sem a tutela provisória, o animal será eutanasiado, em prejuízo literalmente irreparável.

Em face do exposto, defiro a tutela provisória, para cominar ao réu a obrigação de não proceder à eutanásia do cão Bóris retratado na demanda, bem como à obrigação positiva de entregar o mesmo animal aos cuidados de Marcia Maria Lodi Venturoli. Como contracautela, comino à cuidadora a obrigação de não apenas empreender as ações voltadas ao tratamento do animal, mas sobretudo de prevenção contra a proliferação da moléstia, resguardando o animal de condições que possam propiciar a propagação dos elementos patógenos respectivos.

Cite-se e intime-se a parte ré, com urgência, para ciência e cumprimento à presente decisão, bem como para a apresentação de resposta em cinco dias, servindo a presente decisão também como alvará para o recebimento do animal junto ao órgão público competente.

Fixo o prazo de quinze dias, para que a parte autora regularize a representação processual, mediante a exibição de procuração firmada, ainda que por meio eletrônico.

Publique-se; ciência ao Ministério Público.

BRASÍLIA-DF, Terça-feira, 10 de Maio de 2022 10:42:04.

CARLOS FREDERICO MAROJA DE MEDEIROS

Juiz de Direito

